Fls. n.º 2
Proc. 1182/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.035	19/12/96	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.216/96

MOCOCA, 19 de dezembro de 1996.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 20/12/96.

Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, substituição ao Projeto de Lei enviado através do ofício nº 2.162/96, que autoriza a concessão de aumento e reposição salarial ao Funcionálismo Municipal.

A finalidade desta substituição é alterar a redação dada, de forma que fique constando que referida concessão passará a vigorar a partir de **1º de dezembro de 1996.**

Desta forma, pleitea-se pela substituição daquele projeto, com as considerações contidas no ofício que o encaminhou, a fim de que tenha sua inclusão na pauta da convocação para a próxima reunião Extraordinária, em regime de urgência urgentíssima.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 1182/96

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores Efetivos, Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste salarial de **12,75%**, sendo 3,17% de reposição salarial do período de julho de 1996 a dezembro de 1996 e 9,58% como pagamento de resíduo de salários, incidindo sobre as suas remunerações e vantagens percebidas em novembro de 1996, tudo a partir de **1º de dezembro de 1996**, extensivos os benefícios a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no quadro permanente da municipalidade, bem como aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 1996**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 2
Proc. 1182 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1981	09/12/96	18:45h

Of. nº 2.162/96

MOCOCA, 09 de dezembro de 1996.

Fls. n.º 4
Proc. 1182 96

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara, em regime de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, pelos motivos que se seguem:

Visa o Projeto de Lei em atender requerimento do Sindicato e conceder aumento salarial e reposição salarial medida no semestre de julho a dezembro de 1996, aos funcionários públicos municipais.

A reposição salarial é medida justa pois a partir de março de 1994, com a mudança da moeda, os aumentos naquela oportunidade concedidos, não cumpriram totalmente as perdas salariais, ainda mais, se considerarmos que desde então os aumentos concedidos tiveram como base apenas a inflação.

Desta forma, sensível ao atendimento do pedido dos funcionários e considerando a diminuição da arrecadação de tributos, optamos por conceder apenas metade dos valores solicitados a título de resíduos, ou seja 9,58%.

Por outro lado, a reposição salarial da inflação, no índice de 3,17%, se faz necessária em virtude de lei , tendo sido considerado o índice inflacionário do período julho/novembro de 1996, com estimativa aproximada de 1,02% para dezembro de 1996.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 9/12/1996
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1182 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 1182/96

PROJETO DE LEI Nº 143 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores Efetivos, Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal de Mococa, um reajuste salarial de **12,75%**, sendo **3,17%** de reposição salarial do período de julho de 1996 a dezembro de 1996 e **9,58%** como pagamento de resíduo de salários, incidindo sobre as suas remunerações e vantagens percebidas em dezembro de 1996, tudo a partir de **1º de janeiro de 1997**, extensivos os benefícios a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no quadro permanente da municipalidade, bem como aos servidores e funcionários afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 1997**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO - Retirado
Em Única Discussão por V.V
Sessão 13 de 1 de 1997

PRESIDENTE

Fls. n.º 6
Proc. 1182 96

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

C. G. C. 54.139.852/0001-93

Registrado pelo Cartório de Registros e Notas sob N.o R-277
Reconhecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e pela Justiça de Trabalho de São José do Rio Pardo e T.R.T. Tribunal Regional do Trabalho Campinas.
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA — MOCOCA — SP
Endereço: Avenida Governador Pedro de Toledo, 203 — Tel/FAX (0196) 56-3045

Fls. n.º 4
Proc. 1182 96

10274
26 11 96

EXMO. SR. DR. ANTONIO NAUFEL
D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, por seu Diretor-Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., esclarecer e no final requerer o seguinte:

Que em razão da conversão de nossa moeda em março de 94, ficou um residual de 43,52% a ser repassado para o Sálario do Servidor no prazo de 60 dias é sabido ainda que este residual não foi repassado em sua totalidade, como consta no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 30/04/94, onde os Trabalhadores tiveram um repasse com escalonamento na média de 12%, foi acordado e pago este residual de 6% no mês de Fevereiro 96 e 6% no mês de Abril 96, dando no acumulado geral a importancia de 12.36% e o total na ordem de 24.36%, sobrando um residual à pagar de 19,16%, mais o indice inflacionário do periodo de 1º de Julho de 96 à 30 de Dezembro 96.

Exmo. Sr. Prefeito é de conhecimento de Exa., que esta Entidade vem deste 30/04/94, tentando à negociação deste residual de acordo com os oficios protocolados na Prefeitura sob os nº, 6123, 5354, 6343, 2413, 3999, 4548, 7175, 7174, 7844, 8296 e 5627.

Exmo Sr. Prefeito neste 4 anos de sua gestão conhecemos a capacidade da Administração de V.Exa. e de sua acessoria, esperamos agora que a partir de 1º de Dezembro seja repassado estas perdas Salariais,

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MOCOCA - SP
C. G. C. 54.139.852/0001-93

Registrado pelo Cartório de Registros e Notas sob N.o R-277
Reconhecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e pela Justiça de Trabalho de São José do Rio Pardo e T.R.T. Tribunal Regional do Trabalho Campinas.
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA — MOCOCA — SP
Endereço: Avenida Governador Pedro de Toledo, 203 — Tel/FAX (0196) 56-3045

Fls. n.º 7
Proc. 1182 96

Fls. n.º 5
Proc. 1182 96

conforme os Acordos Coletivos assinados entre Prefeitura e Sindicato, zerando assim após este repasse toda as perdas anteriores.
Sendo só para o momento, esperamos contar com a costumeira atenção.

Atenciosamente.

Termo em que peço deferimento.

Saudações Sindicais.

Mococa, 26 de Novembro de 1.996.

MBruscadin.
Marcelo Donizetti Bruscadin
Diretor - Presidente

Fls. n.º 2
Proc. 1182-96

PROCESSO Nº,1182 - PROJETO DE LEI Nº.143/96

Fls. n.º 3
Proc. 1182-96

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 12 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencivel em 16 / 12 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Comissão Materia a Vereador
com prazo de 3 dias. em 11/12/96
Sala das comissões
9 / 12 / 96
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 12 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencivel em 16 / 12 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Comissão Materia a Vereador
Franklin P. L. Marcondes
com prazo de 3 dias em 11/12/96
Sala das comissões
9 / 12 / 96
Presidente

Fls. n.º
Proc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 9
Proc. 1182/1992

DECRETO Nº 2.651 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Concede aumento de vencimentos e remunerações e atualiza anexos da Lei 2.254, de 18 de agosto de 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão , afetos ao Estatuto do Magistério Público Municipal, aumento sobre as suas respectivas remunerações e demais vantagens no percentual de **50%** no mês de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os anexos, **II,III,IV,V,VI,VII,VIII** , da Lei 2.254, de 18 de agosto de 1992, passam a vigorar no mês de dezembro em curso com os valores constantes nos anexos do presente Decreto.

Art. 3º - O presente aumento obedece expressa disposição do art. 48, da Lei 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 1992**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

Fls. n.º
Proc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 19
Proc. 1132/96

DECRETO Nº 2.650, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Concede aumento de vencimentos e remunerações e atualiza as Tabelas A e B do Anexo III e A,B, e C do Anexo V da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, aumento sobre suas respectivas remunerações e demais vantagens no percentual de **50%** no mês de dezembro de 1992.

Art. 2º - As Tabelas **A** e **B** do Anexo III e **A, B** e **C** do Anexo V da Lei 2.075, de 04 de abril de 1991, passam a vigorar no mês de dezembro com os valores constantes nos anexos do presente Decreto.

Art. 3º - Os valores fixados nas tabelas acima atendem ao artigo 33, da Lei 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 4º - O presente aumento obedece expressa autorização prevista no art. 6º da Lei 2.197, de 24 de janeiro de 1992.

Art. 5º - As despesas para a execução deste Decreto serão cobertas pelas dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 1992.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

Fls. n.º 11
Proc. 118296

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
015	09/01/97	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 043/97

MOCOCA, 09 de janeiro de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos reiterar a solicitação de retirada da pauta e consequente devolução dos Projetos de Leis de autoria do Executivo Municipal de nºs **69/96**, **112/96**, **128/96**, **136/96**, **143/96**, **141/96**, **142/96**, **144/96**, **146/96** e **147/96**, para uma melhor análise, uma vez que nos encontramos no início da Administração e não se tratam de medidas emergentes.

Outrossim, em relação aos Projetos de Leis nºs **68/96**, **137/96** e **145/96**, comunicamos que esta Administração mantem interesse em sua regular tramitação e aprovação por essa Douta Câmara.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Mococa 10 de 01 de 1997
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 13/1/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

... n.º 12
Proc. 1/82 96

Mococa, 15 de janeiro de 1997.

Of. nº. 140/97-CM

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Vosso Ofício de nº. 043/97, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução os Projetos de Lei nºs. 069, 112, 136, 141, 143, 146 e 147/96.

Outrossim informamos, que foi rejeitado o pedido de devolução dos Projetos 128, 142 e 144/96, encaminhados a consideração, através dos ofícios nº. 2.197, 2.171 e 2.198/96, respectivamente, sendo os mesmos aprovados em 1ª. discussão em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 13 de janeiro último.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa